



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 054, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

*Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei 11.480/2022, no valor de R\$ 1.032.884,00 (um milhão e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1514)  
R\$ 5.920,00  
Recurso :0621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1513)  
R\$ 1.026.964,00  
Recurso :0600

**Total SUPLEMENTAR** **R\$ 1.032.884,00**

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (1517) R\$ 5.920,00  
Recurso :0621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (1516) R\$ 1.026.964,00  
Recurso :0600

**Total Fonte de Recursos** **R\$ 1.032.884,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2023**

Expediente: 14908/2023

**SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 1.032.884,00 (um milhão e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

A abertura do presente Crédito Suplementar tem por finalidade criar mecanismo contábil que permita a renovação, em julho deste ano, do Contrato nº 128-04/2020, firmado entre a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado e o Município de Lajeado, cujo objeto é a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de saúde junto ao Hospital Bruno Born, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 15 DE MAIO DE 2023.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CONTRATO Nº 128-04/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO – HOSPITAL BRUNO BORN, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.108/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024-04/2020**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Júlio May, 242, Centro, Lajeado, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, , CPF nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. Claudio Andre Klein, doravante denominada simplesmente por **SECRETARIA**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamin Constant, 881, Lajeado/RS, neste ato representado por seu procurador Sr. Cristiano Dickel, brasileiro, Diretor Executivo, CPF nº 922.619.900-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugadas com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como com as Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais aplicáveis, conforme o processo administrativo nº 10.108/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar a **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

§ 1º. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento (anexos), para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade física, técnica e habilitada para o SUS no estabelecimento hospitalar mantido pela **CONTRATADA**, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada do SUS, em conformidade com os critérios da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 42 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA junto ao Hospital Bruno Born, na Av. Benjamin Constant, nº 881, Centro, Lajeado/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária/SES sob o Nro. CEVS: 431140388-861-000005-1-5 data de Validade: 29/05/2021, tendo como seu Diretor Técnico o Dr. FERNANDO JOSÉ SARTORI BERTOGLIO, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 015403.

§ único. A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança de Diretor Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE, bem como do responsável pelos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§ único. Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
- VII - a CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- a) criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONTRATADA, para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre os integrantes deste instrumento;
- b) contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) aprovar o Plano Operativo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- d) zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- e) manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;
- f) aprimorar a atenção à saúde;
- g) alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos das partes:

**I - DA CONTRATADA:**

Buscar atingir as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Contrato;

Disponibilizar o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de serviços pelo SUS em conformidade com a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009;

Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nesta condição e a vinculação à Ação de Apoio aos Hospitais, referente à Portaria SES nº 404/2008 e suas alterações posteriores;

Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato integralmente no hospital identificado na cláusula segunda;

Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Gestor Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades, organização esta a ser instituída em ação conjunta de ambas as partes.

Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referente às metas quantitativas, de acordo com o Plano Operativo;

Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, Estado ou para a União;

Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e o Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou pela Secretaria Municipal da Saúde de Lajeado-RS.

Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, aos entes públicos federal/estadual e municipal, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato.

Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

Submeter-se o Sistema Nacional de Auditoria – SNA, Estadual e Municipal de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pela Secretaria Estadual ou Municipal, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis no hospital, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que estes

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 42 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1025

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

últimos deverão ter, para seu uso, prioridade para pacientes do SUS dentro da capacidade física, técnica e habilitada pelo SUS, de acordo com o CNES relativo à CONTRATADA.

**II - Da SECRETARIA:**

Garantir a transferência dos recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste termo, respeitando o Plano Operativo;

Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;

Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

Executar juntamente com o Estado, representado pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, regulação, do Plano Operativo, sendo que esta regulação será implementada gradativamente, segundo condições técnicas de pessoal, de sistemas informatizados e previamente acordados entre o contratante e o contratado, na forma de cronograma aprovado;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, tendo sido elaborado pelos gestores municipal e estadual e pactuado pela SECRETARIA e pela CONTRATADA, e contém:

I - todas as ações e serviços objeto deste Contrato;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização e pela SECRETARIA;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra-referência, mediante protocolos de encaminhamento;

Parágrafo Único. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, devendo ser repactuado no decorrer deste período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual total geral estimado para a execução do presente contrato importa em até **RS 43.976.819,28** (quarenta e três milhões novecentos e setenta e seis mil e oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) e estará a cargo da SECRETARIA, devendo ser repassado à CONTRATADA em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data do depósito no Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Estado e da União, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde pelo Município de Lajeado/RS, levando-se em conta as metas e a produção, conforme **PLANO OPERATIVO** abaixo especificado:

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

<b>Programação Financeira para Hospital – HOSPITALAR</b>		<b>RESUMO GERAL CONTRATUALIZAÇÃO</b>
Média Complexidade Hospitalar		534.084,36
Alta complexidade Hospitalar		868.920,58
FAEC Hospitalar		88.693,89
<b>TOTAL</b>		<b>1.491.698,83</b>

<b>Programação Financeira para Hospital - AMBULATORIAL</b>	
Média Complexidade AMBULATORIAL	209.481,56
Alta complexidade AMBULATORIAL	947.507,89
FAEC AMBULATORIAL	351.874,33
<b>TOTAL</b>	<b>1.508.863,78</b>

<b>Programação de Incentivos Federais para o Hospital - PRÉ FIXADO</b>	
INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema único de Saúde	49.638,85
IAC Portaria nº 1.702/GM/MS de 17 de agosto de 2004 e port. 2268 27/07/2018.	297.675,12
OPOS - Portaria nº 1031/2013.	20.000,00
Saúde Mental ( 8 leitos Federais ) – Port. 914 GM - Resolução CIB-RS Nº 023/2019	44.880,88
<b>TOTAL</b>	<b>412.194,85</b>

<b>Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital - PRÉ FIXADO</b>	
Gestante de Alto Risco	7.331,40
SAMU II	45.000,00
OPO's –Resol.CIB/RS nºs 537/2011, 690/2012, 189/2013, 353/2013, e TA nº 017/2013	15.000,00
Complementação Leitos de UTI Adulto - 10 leitos Resol. 081/14 CIB	88.147,50
Complementação Leitos de UTI Neonatal - 4 leitos Resol. 056/14 CIB	25.404,00
Compl. Leitos de UTI Adulto - 5 leitos - leitos Novos Resol. 099/14 CIB	44.073,75
Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto Res. CIB 206/17 -Port. SES Nº 109/2020	21.020,83
Saúde Mental ( 2 leitos Estaduais <b>RESOLUÇÃO Nº 023/19 - CIB / RS.</b>	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>251.977,48</b>

<b>Programação Financeira para o Hospital – TOTAL</b>	
MÉDIA COMPLEXIDADE	743.565,92
INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS	412.194,85
INCENTIVOS FINANCEIROS ESTADUAIS	251.977,48
ALTA COMPLEXIDADE	1.816.428,47
PÓS-FIXADO : FAEC HOSPITALAR E AMBULATORIAL	440.568,22
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>3.664.734,94</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>43.976.819,28</b>

<b>Resumo Geral por Fonte Pagadora</b>	<b>Total Geral</b>
Recursos Financeiros FEDERAL	3.412.757,46
Recursos Financeiros ESTADUAL	251.977,48
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO MENSAL</b>	<b>3.664.734,94</b>
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO ANUAL</b>	<b>43.976.819,28</b>

<b>Resumo Geral por Fonte Pagadora</b>	<b>Total Geral</b>
Recursos Financeiros FEDERAL	93,09%
Recursos Financeiros ESTADUAL	6,91%
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO MENSAL</b>	<b>100%</b>

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 42 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

I - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM nº 3123/2006, 3130/2008, e nas Portarias GM nº 2.506 (26/10/11), nº 1.416 (06/07/12), nº 3.172 (28/12/12) e nº 2268 de 27/07/2018, corresponde ao valor do Incentivo Federal IAC em R\$ 3.572.101,44 (Três milhões, quinhentos e setenta e dois mil cento e um reais, quarenta e quatro centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em doze parcelas mensais fixas de R\$ 297.675,12 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

II – O componente dos Incentivos Estaduais de Cofinanciamento aos Hospitais Vinculados ao SUS, PT nº 404/08, T.A. nº 017/2014 RS, Resoluções CIB de nº. 537/2011, 690/2012, 189/2013, 353/2013, 110/13, 081/14, 056/14, 099/14, Saúde Mental, da Rede de Atenção ao Parto Res. CIB 206/17 -Port. SES Nº 245/2019 de R\$ 3.023.729,76 (três milhões vinte e três mil, setecentos e vinte e nove reais e seis centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 251.977,48 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

III – Além das obrigações já descritas no presente contrato também constitui dever da CONTRATADA:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar ao CONTRATANTE e ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria ou Estatuto Social, enviando a este, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- f) capacitar ao menos três vezes no ano os profissionais do Setor de Pronto Socorro, nos aspectos de acolhimento e humanização aos usuários;
- g) expor na sala de espera do Pronto Socorro cartazes informativos com o dia das reuniões, o endereço, telefone, e-mail, do Conselho Municipal de Saúde.
- h) criação e/ou implementação de protocolo de fluxo de referência e contra referência.

IV – O componente Procedimentos Estratégicos – FAEC já cadastrados, será repassado à CONTRATADA, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio anual de R\$ 5.286.818,64 (cinco milhões duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e sessenta quatro centavos), a ser pago em 12 parcelas aproximadas de R\$ 440.568,22 (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

V – O componente do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS que corresponde aos Procedimentos de Média e alta Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais importa em montante anual de R\$ 35.666.270,88 (trinta e cinco milhões seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) a ser pago em 12 parcelas fixas de R\$ 2.972.189,24 (dois milhões novecentos setenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA

VI – O presente contrato versa exclusivamente sobre o repasse à CONTRATADA de recursos oriundos do Estado e da União, que transitam pelo Fundo Municipal de Saúde. Conforme orientação jurídica, os recursos oriundos do Município serão repassados à CONTRATADA em instrumento próprio de convênio, mediante prévia autorização legislativa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.**

I – cumprimento de 90% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;

II – cumprimento de 81% a 90% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;

III – cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório trimestral junto à SECRETARIA.

§ 4º - A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global, e não por procedimentos específicos.

§ 5º Quando a CONTRATADA não atingir as metas quantitativas e qualitativas no trimestre avaliado pela Comissão do contrato, o desconto financeiro será realizado no mês seguinte a reunião da Prestação de Contas conforme os percentuais descritos acima.

§ 6º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 7º - Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA as metas estabelecidas, para todo o período do contrato, no Plano Operativo.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União e do Estado, sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0018.2208 – Manutenção Hospitalar  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiro PJ  
3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas Exercícios Anteriores  
4230 - Apoio a Rede Hospitalar Banri 04.052373.0-3  
4501 – CUSTEIO – Atenção Média e Alta Complexidade CEF 624166-5  
4590 - Teto Financ. Federal

§ único. A CONTRATADA prestará os serviços contratados no Município de Lajeado/RS e é ISENTO do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Lei Municipal nº 5.367/1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO AOS INCENTIVOS ESTADUAIS – AÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS**

A CONTRATADA, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Incentivo Estadual, Portaria SES nº 404/2008, de 15/08/2008, à Portaria/SES nº 371/2008, de 30/07/2008 e à Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008, e as demais que restarem publicadas posteriormente, de acordo com as respectivas áreas a que estiver habilitado, obriga-se a:

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 42 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;

Inserir-se nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;  
Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, e pela SECRETARIA;

Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos (composto por clínico geral, enfermagem e demais profissionais nas especialidades previstas nas habilitações da Alta Complexidade da CONTRATADA) e tecnologia adequada, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência e emergência do Sistema Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

A comissão de acompanhamento do Contrato, composta por 6 (seis) integrantes, que será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois da SECRETARIA e dois do Conselho Regional/Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo trimestralmente, ou se for o caso, uma vez por mês.

§ 1º A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 3º No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, serão aplicados os reguladores da cláusula sétima ou será revisto o Plano Operativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 6º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria Médica Estadual/Regional e Municipal os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aprovação tácita dos procedimentos auditados, para os fins deste contrato.

§ 7º Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I – Comissão de acompanhamento do presente contrato;

II – Relatório de Atividades;

III – Componente Federal, Estadual e Municipal de Auditoria.

§ 8º A CONTRATADA se obriga a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações:

Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas no período, entregue até o 5º dia após o processamento, contendo informações sobre a execução do presente Contrato para avaliação da Comissão de Acompanhamento;

Relatório anual previsto para avaliação da atuação do estabelecimento frente aos recursos recebidos dentro do programa de incentivos estaduais da Ação de Apoio aos Hospitais;

Encaminhar anualmente Relatório de Atividades, que conterá questões quanto à qualidade de acesso, a atenção a saúde, as políticas prioritárias e humanização e aperfeiçoamento, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificação do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º De acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, unilateralmente por esta, por interesse público ou por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa, poderá fazer acréscimos ou supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência, assegurada a prévia negociação das formas previstas de custeio dos serviços.

§ 2º No caso da CONTRATADA não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, este passará a receber por meio de faturamento os procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto a SECRETARIA, pactuado entre as partes contratantes, conforme constante em anexo.

§ 3º A CONTRATADA será desligada do Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), caso não seja pactuado um novo Plano Operativo no prazo de 2 meses em virtude do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, ou ainda se não cumprir, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo plano operativo, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS, conforme constante em anexo.

§ 4º No caso da CONTRATADA apresentar percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 100%, *não glosadas pelo gestor municipal*, conforme estabelecido no contrato, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, deverá ter suas metas do Plano Operativo revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, mediante decisão do gestor municipal do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

§ 5º Para o fim de cumprir o estabelecido ANEXO I da Portaria SAS/MS nº 635, de 10 de novembro de 2006, incisos V e VII, as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados à CONTRATADA pelos Municípios, Estados e União, atuais ou futuros.

§ 6º O Plano Operativo, nos primeiros 03 (três) meses de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

*Pelo CONTRATANTE:*

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios trimestrais previstos neste; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

*Pela CONTRATADA:*

a) pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste contrato;

b) pelo atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos no presente contrato.

§ único. Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, artigo 77.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Convencionam as partes que a SECRETARIA poderá aplicar penalidades à CONTRATADA pelo descumprimento das cláusulas deste Contrato, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos previstos no Plano Operativo e, por último, rescisão do Contrato, conforme o disposto neste instrumento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ único. Será aplicada a penalidade de multa correspondente a 1% do montante mensal pré-fixado do Incentivo Básico da Ação de Apoio aos Hospitais por cada registro de negativa de acesso ao usuário SUS cadastrado junto à Central de Regulação do Estado e/ou Município, exceto quando a negativa for por incapacidade física ou técnica da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de julho de 2020, e terá sua súmula publicada após sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. A vigência poderá ser prorrogada em comum acordo, mediante Termo Aditivo até o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Lajeado, 29 de julho de 2020.

**CONTRATANTE**  
Marcelo Caumo,  
Prefeito.

**CONTRATADA**  
Cristiano Dickel,  
Soc. Beneficência e Caridade de Lajeado.

**INTERVENIENTE**  
Claudio André Klein  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Centro Administrativo - Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 128-04/2020\*25

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, CPF nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, com sede à Av. Benjamin Constant, nº 881, Lajeado-RS, neste ato representado por seu procurador Sr. Cristiano Dickel, brasileiro, Diretor Executivo, CPF nº 922.619.900-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 128-04/2020 firmado em 29.07.2020, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 024-04/2020 constante no processo administrativo nº 10108/2020, regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, conjugadas com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como com as Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais aplicáveis, conforme o processo administrativo nº 10.108/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal da Saúde, constantes no processo administrativo nº 28639/2022, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro ficam promovidas as seguintes alterações ao presente contrato cujo objeto é a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de saúde junto ao Hospital Bruno Born, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem:

§1º Através deste Termo Aditivo serão pagos os valores de R\$ 2.520.857,77 (dois milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, setenta e sete centavos) correspondentes a despesas de exercícios anteriores das seguintes Portarias, de acordo com o que segue:

a) Portaria GM/MS Nº 1.099 de 15 de maio de 2022 – incluiu o FAEC QualiSUS Cardio:

Origem: Portaria GM/MS Nº 1.099	
Competência/Ano	Valor
06/2022	R\$ 29.283,63
07/2022	R\$ 55.934,29
08/2022	R\$ 114.846,30
09/2022	R\$ 198.899,64
Competência/Ano (valor futuro)	Valor
10/2022 a entrar já processado	R\$ 292.729,41
11/2022 a entrar já processado	R\$ 162.065,23
12/2022 a entrar (vlr estimado)	R\$ 300.000,00

b) Portaria GM/MS Nº 1.098 DE 12/05/2022 – incluiu o valor fixo mensal de R\$ 52.266,53 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais, cinquenta e três centavos) no teto MAC.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 42 – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado/RS  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br) – Fone (51) 3982-1025

Este documento foi assinado digitalmente por LAURA PERIOLO SUDBRACK, MARCELO CAUMO e CRISTIANO DICKEL.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR

Este documento foi assinado digitalmente por LAURA PERIOLO SUDBRACK, MARCELO CAUMO e CRISTIANO DICKEL.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Origem: Portaria GM/MS Nº 1.098	
Competência/Ano	Valor
05/2022	R\$ 52.266,53
06/2022	R\$ 52.266,53
07/2022	R\$ 52.266,53
08/2022	R\$ 52.266,53
09/2022	R\$ 52.266,53
10/2022	R\$ 52.266,53
11/2022	R\$ 52.266,53
12/2022	R\$ 52.266,53

c) Portaria GM/MS Nº 3.438, DE 07/12/2021 - incluiu o valor fixo mensal de R\$ 5.163,36 (cinco mil, cento e sessenta e três reais, trinta e seis centavos) no teto MAC.

Origem: Portaria GM/MS Nº 3.438	
Competência/Ano	Valor
11/2021	R\$ 5.163,36
12/2021	R\$ 5.163,37
01/2022	R\$ 5.163,36
02/2022	R\$ 5.163,36
03/2022	R\$ 5.163,36
04/2022	R\$ 5.163,36
05/2022	R\$ 5.163,36
06/2022	R\$ 5.163,36
07/2022	R\$ 5.163,36
08/2022	R\$ 5.163,36
09/2022	R\$ 5.163,36
10/2022	R\$ 5.163,36
11/2022	R\$ 5.163,36
12/2022	R\$ 5.163,36

d) Portaria GM/MS nº 4.242 de 06/12/2022 – incluiu o valor fixo mensal de R\$ 82.125,00 (oitenta e dois mil, cento e vinte cinco) no teto MAC.

Origem: Portaria GM/MS nº 4.242	
Competência/Ano	Valor
09/2022	R\$ 82.125,00
10/2022	R\$ 82.125,00
11/2022	R\$ 82.125,00
12/2022	R\$ 82.125,00

Centro Administrativo - Rua Cel. Júlio May, nº 42 - Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br) - Fone (51) 3982-1025

Este documento foi assinado digitalmente por LAURA PERIOLO SUDBRACK, MARCELO CAUMO e CRISTIANO DICKEL.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR

Este documento foi assinado digitalmente por LAURA PERIOLO SUDBRACK, MARCELO CAUMO e CRISTIANO DICKEL.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

e) Portaria SES/RS nº 1.234/2022 – Parcela única, no valor de R\$ 444.013,33 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, treze reais, trinta e três centavos), referência dezembro/2022

f) Portaria SES/RS nº 1.037/2022 - Aumento temporário de R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).

Origem: Portaria SES/RS nº 1.037/2022	
Competência/Ano	Valor
06/2022	R\$ 20.833,33
07/2022	R\$ 20.833,33
08/2022	R\$ 20.833,33
09/2022	R\$ 20.833,33
10/2022	R\$ 20.833,33

g) Para título de informação, no pagamento da competência 12/2022 houve um desconto do Fundo Nacional de Saúde no MAC em parcela única de R\$ 313.448,60 (trezentos e treze reais, quatrocentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos) referente à Portaria GM/MS nº 4.018/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas deste Termo Aditivo serão pagas com a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde  
14.01.10.302.0015.2208 – Manutenção Hospitalar  
3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores (1516)  
Recurso: 0600

Secretaria Municipal da Saúde  
14.01.10.302.0015.2208 – Manutenção Hospitalar  
3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores (1516)  
Recurso: 0621

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A partir da competência de janeiro/2023, o valor mensal do contrato passará contemplar as seguintes alterações:

§1º Para a **Média Complexidade Hospitalar**, houve um acréscimo de R\$ 82.125,00 (oitenta e dois mil, cento e vinte cinco reais) mensais, referente a Portaria GM/MS Nº 4.242 de 6 de dezembro de 2022, com a habilitação de 5 novos leitos de UTI Pediátrico tipo II, totalizando 8 leitos de UTI Pediátrico tipo II a contar da competência 09/2022.

§2º Para a **Alta complexidade Hospitalar**, foram efetuadas as seguintes alterações:

- Decréscimo de R\$ 38.607,65 (trinta e oito mil, seiscentos e sete reais, sessenta e cinco centavos) mensais, conforme Portaria GM/MS nº 3.693 de 17 de Dezembro de 2021, a partir da competência 05/2022.
- Acréscimo de R\$ 5.163,36 (cinco mil, cento e sessenta e três reais, trinta e seis centavos), conforme Portaria Nº 3.438 de 7 de dezembro de 2021 Hemodinâmica, a partir da competência 11/2021.
- Acréscimo de R\$ 52.266,53 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais, cinquenta e três centavos) mensais, conforme Portaria GM/MS 1.098 de 12 de maio de 2022 de forma fixa.
- Decréscimo mensal, conforme Portaria GM/MS 4.018/2022, no valor de R\$ 150.616,82 (cento e cinquenta mil, seiscentos e dezesseis reais, oitenta e dois centavos), a contar da competência 11/2022.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 42 – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado/RS  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br) – Fone (51) 3982-1025

Este documento foi assinado digitalmente por LAURA PERIOLO SUDBRACK, MARCELO CAUMO e CRISTIANO DICKEL.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR

Este documento foi assinado digitalmente por LAURA PERIOLO SUDBRACK, MARCELO CAUMO e CRISTIANO DICKEL.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§3º Para o **FAEC Hospitalar** houve um acréscimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) mensais do Programa QualisUS Cardio incluído pela Portaria Nº 1.099 de 15 de maio de 2022 a contar da competência 06/2022.

§4º Para o **FAEC Ambulatorial**, foram efetuadas as seguintes alterações:

a) Acréscimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) na estimativa mensal no FAEC Ambulatorial (Hemodinâmica) incluído pela Portaria GM/MS nº 3.728/2022, a partir de janeiro de 2023.

§5º **Repasso Estadual**, mediante a Portaria Estadual SES Nº 1.110/2021, de recursos financeiros do Programa Incentivo Hospitalares – ASSISTIR no valor mensal de R\$ 444.013,33 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, treze reais, trinta e três centavos), a partir da competência 11/2022, conforme descrito no processo administrativo nº 763/2023.

**CLÁUSULA QUARTA** – Altera a redação da Cláusula Primeira, §2º do Vígésimo Terceiro Termo Aditivo: Onde consta:

*“Aumenta o teto do FAEC, no valor de R\$ R\$ 52.266,53 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais, conforme recurso recebido por meio da Portaria GM/MS nº 1.098/2022 e o valor de R\$ R\$ 5.224,65 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) mensal, conforme recurso recebido por meio da Portaria GM/MS nº 3.728/2022.”*

Passará a constar a seguinte redação:

Aumenta o teto do **FAEC** no valor de R\$ 5.224,65 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) mensal, conforme recurso recebido por meio da Portaria GM/MS nº 3.728/2022, e aumenta o teto **MAC**, no valor de R\$ 52.266,53 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais, conforme recurso recebido por meio da Portaria GM/MS nº 1.098/2022 a contar da competência 05/2022.

**CLÁUSULA QUINTA** – As alterações contratuais relacionadas a partir da Cláusula Terceira foram geradas a partir do acréscimo de R\$ 250.947,24 de recursos federais e do decréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do recursos estaduais, totalizando um acréscimo mensal de R\$ 240.947,24 (duzentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, vinte e quatro centavos) mensais e total anual de R\$ 2.891.366,88 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais, oitenta e oito centavos), sendo que as despesas serão pagas com a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde  
14.01.10.302.0015.2208 – Manutenção Hospitalar  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1513) Recurso: 0600  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1513) Recurso: 0621

**CLÁUSULA SEXTA** – A partir da competência de janeiro de 2023, os valores constantes no Plano Operativo descrito no Anexo I passam a ser os válidos para o presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original e Termos firmados que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam este Termo Aditivo.

Lajeado, 16 de janeiro de 2023.

Marcelo Caumo  
CONTRATANTE

Cristiano Dickel  
CONTRATADA

Centro Administrativo - Rua Cel. Júlio May, nº 42 – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado/RS  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br) – Fone (51) 3982-1025

Este documento foi assinado digitalmente por LAURA PERIOLO SUDBRACK, MARCELO CAUMO e CRISTIANO DICKEL.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR

Este documento foi assinado digitalmente por LAURA PERIOLO SUDBRACK, MARCELO CAUMO e CRISTIANO DICKEL.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

ANEXO I

Programação Financeira para Hospital – HOSPITALAR	A contar da competência janeiro de 2023
Média Complexidade Hospitalar	629.192,49
Alta complexidade Hospitalar	737.440,98
FAEC Hospitalar	291.577,24
<b>TOTAL</b>	<b>1.658.210,71</b>
<b>Programação Financeira para Hospital - AMBULATORIAL</b>	
Média Complexidade AMBULATORIAL	218.152,62
Alta complexidade AMBULATORIAL	951.787,69
FAEC AMBULATORIAL	507.098,98
<b>TOTAL</b>	<b>1.677.039,49</b>
<b>Programação de Incentivos Federais para o Hospital - PRÉ FIXADO</b>	
INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde	49.638,85
IAC Portaria nº 1.702/GM/MS de 17 de agosto de 2004 e port. 2288 de 27/07/2018.	297.675,12
OPOS - Portaria nº 1031/2013.	20.000,00
Saúde Mental (8 leitos Federais) – Port. 914 GM - Resolução CIB-RS Nº 023/2019	44.880,88
Porta de entrada domiciliar de Urgência e Emergência – Portaria nº3582 de 18 de dezembro de 2020	200.000,00
Incentivo qualificação de 12 leitos UTI adulto tipo II – Portaria nº 3.582 de 18 de dezembro de 2020	105.540,48
Incentivo qualificação de 2 leitos UTI pediátrica tipo II – Portaria nº 3.582 de 18 de dezembro de 2021	17.590,08
UTI Adulto tipo II – Reajuste Portaria Nº 404 de 25 de fevereiro de 2022	49.800,60
UTI Neonatal tipo II – Reajuste Portaria Nº 404 de 25 de fevereiro de 2022	23.240,28
UTI Pediátrica tipo II – Reajuste Portaria Nº 404 de 25 de fevereiro de 2022	9.960,12
<b>TOTAL</b>	<b>818.326,41</b>
<b>Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital - PRÉ FIXADO</b>	
Maternidade Alto Risco - Gestante de Alto Risco	
Maternidade de Risco Habitual - CIB 206/17 -Port. SES Nº 103/2020	
Porta de entrada da RUE -SAMU II	
OPOS –Resol.CIB/RS nºs 537/2011, 690/2012, 189/2013, 353/2013, e TA nº 017/2013	
Transplante – Captadores de órgãos	444.013,33
Leitos de UTI Adulto - 10 leitos - Resol. 081/14 CIB	
Leitos de UTI Adulto - 5 leitos -leitos Novos - Resol. 099/14 CIB	
Leitos de UTI Neonatal - 4 leitos - Resol. 056/14 CIB	
Saúde Mental (2 leitos Estaduais RESOLUÇÃO Nº 023/19 - CIB /RS.	
Oncologia (exames)	
SM em Hospital Geral	
<b>TOTAL</b>	<b>444.013,33</b>
<b>Programação Financeira para o Hospital – TOTAL</b>	
MÉDIA COMPLEXIDADE	847.345,11
INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS	818.326,41
INCENTIVOS FINANCEIROS ESTADUAIS	444.013,33
<b>ALTA COMPLEXIDADE</b>	<b>1.689.228,87</b>
PÓS-FIXADO - FAEC HOSPITALAR E AMBULATORIAL	798.676,22
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>4.597.589,94</b>
<b>Resumo Geral por Fonte Pagadora</b>	
Recursos Financeiros FEDERAL	4.153.576,61
Recursos Financeiros ESTADUAL	444.013,33
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO MENSAL</b>	<b>4.597.589,94</b>
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO ANUAL</b>	<b>55.171.079,28</b>
<b>Resumo Geral por Fonte Pagadora</b>	
Recursos Financeiros FEDERAL	90,34%
Recursos Financeiros ESTADUAL	9,66%
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO MENSAL</b>	<b>100,00%</b>

Este documento foi assinado digitalmente por LAURA PERIOLO SUDBRACK, MARCELO CAUMO e CRISTIANO DICKEL.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 42 – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado/RS  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br) – Fone (51) 3982-1025

Este documento foi assinado digitalmente por LAURA PERIOLO SUDBRACK, MARCELO CAUMO e CRISTIANO DICKEL.  
Para verificar a validade das assinaturas acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ LAURA PERIOLO SUDBRACK (007.891.010-25) em 16/01/2023 11:03
- ✓ MARCELO CAUMO (928.169.670-34) em 16/01/2023 11:08
- ✓ CRISTIANO DICKEL (922.619.900-06) em 16/01/2023 11:35

Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador) e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

[https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm\\_validador?codigo\\_validador=UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR](https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador?codigo_validador=UIEI.HZZK.7LHG.AWGX.JSOR)